



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 340, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda direta para a empresa UELITO VIEIRA COELHO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.128.005/0001- 02, estabelecida na Rodovia PR-090, Km 49, na cidade de Ventania - Paraná, nos termos Lei Municipal n. 012/90, de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001 de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaiti - Paraná, e dá outras providências**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda direta para a empresa UELITO VIEIRA COELHO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.128.005/0001-02, estabelecida na Rodovia PR-090Km 49, na cidade de Ventania - Paraná nos termos Lei Municipal n. 012/90, de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001 de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaiti - Paraná, o seguinte imóvel:

"Uma área de 43.225m<sup>2</sup>, localizada no Parque Industrial de Ibaiti, denominado lote 4, próximo a Rodovia BR-153, entre a Matra Veículo do Brasil S/A e o Trevo de Japira-Pr, confrontando ao Norte: com a rodovia que liga BR-153 a Japira, ao Sul com o lote nº 03, ao Leste com Sucessores de Wataru Yagui Renato Watfe e Oeste com a Faixa de Domínio da BR-153 inicia-se no vértice nº 03, na divisa com o Lote nº 03, e a Faixa de Domínio da BR- 153 com rumo 37°30'12"NE, distância de 33,20m, até o vértice nº 04, daí segue com rumo de 37°30'12"NE, distância de 363,48m, até o vértice 07 confrontando com a Faixa de Domínio da BR-153. Daí segue com rumo de 76°35'51"NE, distância de 12,95m, até o vértice de nº 08 Rumo de 56°58'42"SE e distância de 151,74m, até o vértice de 09, confrontando com a Faixa de domínio da estrada que liga a BR-153 a Japira, daí segue com os seguintes rumos e distâncias do vértice 09 ao vértice nº 10, com rumo de 70°25'53"SW e distância de 32,87m; do vértice nº 10 ao vértice nº 11 rumo de 11°27'16"SE e distância de 8,47m; do vértice nº 11 ao vértice nº 12, rumo de 78°21'59"SW e distância de 24,48m, do vértice nº 12 ao vértice nº 13, rumo de 67°40'19"SW, e distância de 73,34m, do vértice nº 13 ao vértice nº 14 rumo de 57°07'55" SW distância de 43,92m, do vértice nº 14, ao vértice nº 15 rumo de 43°02'24"SW, distância de 26,57m, do vértice nº 15 ao vértice nº 16, rumo de 35°04'02"SW distância de 28,55m, do vértice nº 16 ao vértice nº 17, rumo de 27°44'40"SW distância de 72,34m, do vértice 17 ao vértice nº 18, rumo de 19°11'52"SW distância de 31,17m, confrontando com Sucessores de Wataru Yagui, daí segue do vértice 18 ao vértice 20 rumo de 19°01'31"SW distância de 111,56m, confrontando com Renato Watfe e Roberto Watfe, daí segue com rumo de 52°29'48" NW distância de 136.65m, confrontando com o lote nº 03 fechando o perímetro com área de 43.225,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O preço pelo todo do imóvel fica estabelecido em R\$ 67.900,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais) ou R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por metro quadrado, baseando-se no preço apurado em avaliação judicial de área semelhante, nos autos de ação de desapropriação n166/2001, do Juízo de Direito desta Cidade e Comarca de Ibaiti, de



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do engenheiro civil José Roberto Ruas - CREA 14.916-D PR, de 15.08.2002, atualizado pela variação do INPC mais meio por cento ao mês até o presente, bem como louvando-se ainda no LAUDO DE AVALIAÇÃO firmado pela Alicerce Engenharia, datado de 16.09.2003, de responsabilidade do Engenheiro Civil Edison Fernandes Leal - CREA PR 8804/D.

**Parágrafo único:** com vistas a incentivar a implantação das atividades da empresa no parque industrial o preço ora fixado poderá ser pago em até 06 (seis) prestações mensais fixas sendo que o montante arrecado com essa alienação, deverá ser utilizado na construção da Escola Municipal Monteiro Lobato.

**Art. 3º** A Empresa adquirente não poderá ocupar o imóvel para fins diversos daqueles previstos em seu objeto social do requerimento-proposta apresentado ao CEDEI, ou por atividades não compreendidas na Lei Municipal n. 012/90 de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001, de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaity, sob pena de reversão do imóvel ao Município, com o ressarcimento do valor pago corrigido monetariamente

**Art. 4º** Toda e qualquer despesas com o uso do imóvel ou para o exercício das atividades da Adquirente correrá por conta desta como taxas de Água, Energia Elétrica e telefonia que vier a instalar no local e etc.

**Art. 5º** Não será permitida qualquer alteração no estado do imóvel, diversa daquelas previstas na carta - proposta e projeto de implantação da empresa/indústria, sem o consentimento, por escrito, do Município.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI** ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (29.10.2003).

**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal